



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CONTRATO Nº 096/2026

Termo de Contrato que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** e a empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA**, originado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026** referente à “**Contratação de empresa especializada em Curso Intensivo (4 dias) de 32 horas de ciclo completo de gestão das transferências voluntárias federais nas fases: (celebração, execução, fiscalização e prestação de contas no Siconv/Plataforma +Brasil/Transferegov.br. Atualizado conforme a Nova Lei de Licitação e Contratos - NLLC (Lei nº 14.133/2021) on-line de Brasília/DF**”.

Preâmbulo

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DORNER**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, CEP 78.550-248, na cidade de Sinop/MT, portador da Carteira de Identidade nº 0607820-6 SSP/MT e CPF/MF nº 127.091.159-72, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.942.423/0001-32, localizada na SRTVS, Quadra 701, Bloco “O”, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1590497 SSP/DF e CPF/MF nº 859.511.881-72, residente e domiciliado na SQSW 105, Bloco C, Apartamento 605, Ed. Via Romana, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-423, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com



a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 359/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços pela Contratada descritos no Termo de Referência e no Termo de Inexigibilidade, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e, assim resumidos quanto a seus elementos característicos: **Contratação de empresa especializada em Curso Intensivo (4 dias) de 32 horas de ciclo completo de gestão das transferências voluntárias federais nas fases: (celebração, execução, fiscalização e prestação de contas no Siconv/Plataforma +Brasil/Transferegov.br. Atualizado conforme a Nova Lei de Licitação e Contratos - NLLC (Lei nº 14.133/2021) on-line de Brasília/DF.**

Cláusula Segunda DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual autoriza a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

Cláusula Terceira DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços de fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço de fornecimento;



d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quarta

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá de acordo com os termos abaixo:

4.1.1. Realizar o curso “Transferegov Completo – Transmissão Ao Vivo – Plataforma Exclusiva OrzilOnline”, conforme programação, conteúdo e condições apresentadas na proposta e no Termo de Referência;

4.1.2. Realizar a capacitação na modalidade online, no período de 26 a 29 de outubro de 2026, em Brasília/DF, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas;

4.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e com conhecimento técnico compatível com os conteúdos previstos para a capacitação;

4.1.4. Cumprir integralmente a programação do curso, contemplando os conteúdos relacionados às diferentes fases das transferências voluntárias de recursos, incluindo credenciamento, cadastramento, gestão institucional, programas, propostas, plano de trabalho, termo de referência/projeto básico, condições para celebração, envio e análise de propostas, geração de convênios e execução;

4.1.5. Abordar os aspectos legais e operacionais relacionados ao Transferegov, incluindo as alterações normativas pertinentes e os procedimentos necessários à adequada utilização do sistema;

4.1.6. Adotar metodologia composta por aulas expositivas e práticas, proporcionando aos participantes contato com os procedimentos operacionais relacionados ao Transferegov;



4.1.7. Disponibilizar, durante a capacitação, os recursos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na programação para cada participante;

4.1.8. Fornecer aos participantes os materiais didáticos e demais conteúdos disponibilizados como parte da capacitação;

4.1.9. Emitir certificado de participação aos servidores que cumprirem os requisitos de frequência estabelecidos para o curso;

Cláusula Quinta
DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ 11.894,00 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**.

ITEM	QUAT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	UND	Participação em curso on-line Intensivo (4 dias de curso – 32h). Ciclo completo de gestão das transferências voluntárias federais nas fases: (celebração, execução, fiscalização e prestação de contas no Siconv/Plataforma +Brasil/Transferegov.br.), que será realizado na cidade de Brasília/DF, na data de 26 e 29/10/2026.	R\$ 5.947,00	R\$ 11.894,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.894,00 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais)					

5.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem de pagamento bancária, em banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

5.3. A Contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.4. Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da Contratante, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma



única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

5.5. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitado pela Secretaria participante do certame e devidamente realizados pelo credenciado.

5.6. Devendo ser pago em até 30 dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal diretamente ligado à execução dos serviços, mediante empenho da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através da dotação orçamentária a seguir:

1048.339039.0000.150000000 - RECURSO LIVRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.7. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

5.8. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

5.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.10.1. Não produzir os resultados acordados,

5.10.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.10.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.12.1. O prazo de validade;

5.12.2. A data da emissão;

5.12.3. Os dados do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

5.12.4. O período respectivo de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;



5.12.5. O valor a pagar;

5.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sob restada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20. Somente será pago ao credenciado, o valor referente aos serviços efetivamente solicitados pelas secretarias participantes do certame e comprovados por meio de relatório de produção/atendimentos.

5.21. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

5.22. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as devidas correções, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentações das notas fiscais corrigidas.

5.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

_____ TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Cláusula Sexta **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, através da dotação orçamentária a seguir:

1048.339039.0000.150000000 - RECURSO LIVRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Cláusula Sétima **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (03/09/2026).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou reajustamento feitos pela Contratada.

7.1.

Cláusula Oitava

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 14.133/2021 e das elencadas no Termo de Inexigibilidade de Licitação, são obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Notificar, por escrito, a contratada sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificadas no objeto fornecido, a fim de que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.3. Atestar, nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto contratual, conforme as condições estabelecidas na respectiva nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções previstas em lei e no contrato;

8.1.5. Disponibilizar à contratada todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato;



8.1.6. Efetuar o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, observando o prazo, a forma e as condições estabelecidas, com a devida retenção dos tributos previstos na legislação vigente;

8.1.7. Comunicar à contratada a emissão da nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, registrando em documento próprio as falhas identificadas e comunicando quaisquer ocorrências que, a seu juízo, exijam a adoção de medidas corretivas;

8.1.9. Exigir a apresentação de notas fiscais acompanhadas das respectivas requisições, bem como recibos, atestados, declarações e demais documentos que comprovem a execução das operações, o cumprimento dos pedidos, a adoção das providências solicitadas e o compromisso com a qualidade. Da mesma forma, fornecer a contratada os recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações necessárias à comprovação dessas obrigações;

8.1.10. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência;

8.1.11. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e seus anexos, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura ou modificação no contrato;

8.1.12. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato.

Cláusula Nona

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 14.133/2021 e das elencadas no Termo de Inexigibilidade de Licitação, são obrigações da Contratada:

9.1.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;



9.1.2. Atender às requisições do CONTRATANTE, executando o objeto conforme as disposições do Termo de Referência e do Contrato, com especial atenção aos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações que forem por eles solicitados;

9.1.4. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.5. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante, com respectivo número de telefone e endereço de e-mail, para prestar esclarecimentos, atender às solicitações e responder a eventuais reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros. Tal responsabilidade não será mitigada pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual por parte do CONTRATANTE, que se reserva o direito de descontar dos pagamentos devidos, se exigida, os valores correspondentes aos danos apurados;

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, sendo certo que eventual inadimplência não transferirá responsabilidade ao CONTRATANTE, nem poderá implicar qualquer ônus adicional ao objeto do contrato;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução do objeto contratual;

9.1.10. Interromper, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, documentação comprobatória do correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

9.1.12. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis, a serem aplicadas pela Administração Pública, em caso de descumprimento dessa obrigação;



9.1.13. Orientar e capacitar seus empregados quanto aos deveres estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais aos quais tenham acesso em decorrência da execução deste contrato;

9.1.14. Responder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela contratante.

Cláusula Décima DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Primeira DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021 e no Decreto Municipal 360/2023.

11.2. É da competência da Contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.3.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.3.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.3.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.3.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.3.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



11.3.5.4. Deixar de apresentar amostra;

11.3.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

11.3.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;

11.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.3.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.3.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.3.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.4. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros do art. 9º do Decreto Municipal 360/2023:

11.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do item 10.5.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., 11.3.6. e 11.3.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.3.8., 11.3.9., 11.3.10., 11.3.11. e 11.3.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., 11.3.6. e 11.3.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei



(art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.22. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.23. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e nos Princípios Gerais dos Contratos.

12.2. A abstenção por parte da Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

12.3. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Cláusula Décima Terceira

DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.10. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.11. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.12. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.13. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

FISCAL	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
Servidor: RONAN LEANDRO BORBA Cargo: Diretor Matrícula: 7902	Servidor: IZABELA CLAUDINO FERREIRA Cargo: Gestor de Projeto Matrícula: 17783

Cláusula Décima Quarta DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.



14.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Quinta

DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei



Federal nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta DAS PREROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

16.1.2 Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

16.1.3. Fiscalizar sua execução;

16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.5 Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16.2. Fica vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Sétima DA PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



Cláusula Décima Nona
DO FORO

19.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Sinop/MT para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

Sinop/MT, 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Roberto Dornier
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA
Alexandre Orzil Cançado de Amorim
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NASLA RAFAELACARDOSO MUSSA
CPF: 023.429.681-08

RICARDO MOLIN DEPINÉ
CPF: 040.653.939-14

CONTRATO Nº 096-2026 - INEX DE LICITAÇÃO Nº 033-2026 -
CURSO INTENSIVO - ORZIL CONSULTORIA E TR
Código do documento 01a153e1-335a-7a44-926b-334cdf41c2d6



Assinaturas



ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172

Certificado Digital

financeiro@orzil.org

Assinou como parte



RICARDO MOLIN DEPINE:04065393914

Certificado Digital

ricardo.depine@sinop.mt.gov.br

Assinou como testemunha



NASLA RAFAELA CARDOSO MUSSA:02342968108

Certificado Digital

naslarafaela@hotmail.com

Assinou como testemunha



ROBERTO DORNER:12709115972

Certificado Digital

gab.executivo.assinatura@sinop.mt.gov.br

Assinou como signatário

Eventos do documento

19 Oct 2026, 08:17:32

Documento 01a153e1-335a-7a44-926b-334cdf41c2d6 **criado** por LARISSA NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA (fbacfb8e-32fb-4f8b-b558-87b7457c3ffe). Email:larissalicitacaosnp@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-10-19T08:17:32-03:00

19 Oct 2026, 08:27:51

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA (fbacfb8e-32fb-4f8b-b558-87b7457c3ffe). Email: larissalicitacaosnp@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-10-19T08:27:51-03:00

19 Oct 2026, 08:56:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172 **Assinou como parte** Email: financeiro@orzil.org. IP: 177.207.232.192 (177.207.232.192.static.gvt.net.br porta: 42746). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SEMPRE RFB v2,CN=ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM:85951188172. - DATE_ATOM: 2026-10-19T08:56:16-03:00

19 Oct 2026, 11:20:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO MOLIN DEPINE:04065393914 **Assinou como testemunha** Email: ricardo.depine@sinop.mt.gov.br. IP: 177.155.211.4 (gbonline.com.br porta: 6170). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=RICARDO MOLIN DEPINE:04065393914. -
DATE_ATOM: 2026-10-19T11:20:23-03:00

19 Oct 2026, 11:46:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NASLA RAFAELA CARDOSO MUSSA:02342968108

Assinou como testemunha Email: naslarafeela@hotmail.com. IP: 177.155.211.4 (gbonline.com.br porta: 26412).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC DIGITALSIGN RFB G3,CN=NASLA RAFAELA CARDOSO
MUSSA:02342968108. - DATE_ATOM: 2026-10-19T11:46:37-03:00

19 Oct 2026, 12:59:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO DORNER:12709115972 **Assinou como**

signatário Email: gab.executivo.assinatura@sinop.mt.gov.br. IP: 179.189.50.218 (179.189.50.218 porta: 30590).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC ONLINE RFB v5,CN=ROBERTO DORNER:12709115972. -
DATE_ATOM: 2026-10-19T12:59:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c08c9a8fc4dadd28add797c59ae542d727d9e1a07b2998e61f8f7aa438e82f0e

(SHA512):8540b4e1e376e6128cda731505c955476b869ca2a8ee2f563987b49477b8149d348093e20e29902bb8b2286b02e52cf193913d6be58494fdf2248926e20c6d59

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.